



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 042, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021, e considerando o Processo IFMT nº 23188.001820.2021-14 e decisão na 5ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar a aprovação da Política do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Taques Arruda

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcus Vinicius Taques Arruda, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEX, em 26/10/2021 16:46:49.
- Renan Lucas Miorin, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/10/2021 17:00:33.
- Alceu Aparecido Cardoso, DIRETOR GERAL - CD0002 - CBA-DG, em 26/10/2021 17:05:18.
- Erica Baleroni Pacheco, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD - TGA-ENS, em 26/10/2021 20:18:59.
- Gleiner Rogerys Marques de Queiroz, CHEFE - CD0004 - BAG-DEN, em 26/10/2021 20:31:53.
- Bruno Serpa Vieira, COORDENADOR - FG0002 - ALF-PES, em 26/10/2021 21:32:03.
- Vanusa Barbosa Rodrigues, PSICOLOGO-AREA, em 27/10/2021 09:17:02.
- Angela Santana de Oliveira, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROPEX, em 27/10/2021 09:25:56.
- Fabricio Ribeiro Andrade, COORDENADOR - FG0002 - JNA-PES, em 27/10/2021 09:30:19.
- Livio dos Santos Wogel, DIRETOR GERAL - CD0002 - SVC-DG, em 27/10/2021 09:48:00.
- Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEN, em 27/10/2021 10:03:42.
- Ana Paula Vasconcelos da Silva, COORDENADOR - FG0002 - BAG-EXT, em 27/10/2021 11:24:47.
- Selton Evaristo de Almeida Chagas, Coordenador de Extensão - FG2 - ROO-PEX, em 29/10/2021 16:14:14.
- Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO, em 29/10/2021 18:47:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 255922

Código de Autenticação: 4dea7adbad





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**POLÍTICA DO CENTRO DE IDIOMAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**
(Anexo à Resolução CONSEPE nº 042/2021)

Dispõe sobre a institucionalização, a organização e o funcionamento do *Centro de Idiomas* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, bem como sobre diferenciadas formas de ensino e de aprendizagem relacionadas a aspectos linguísticos.

TÍTULO I
DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica institucionalizado, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), de acordo com as atribuições previstas em seu Regimento Geral e em consonância com a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como a Organização Didática, o *Centro de Idiomas* do Instituto Federal de Mato Grosso.

Parágrafo único. A presente política fixa diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a institucionalização, a organização e o funcionamento do Centro de Idiomas no âmbito do IFMT e demais aspectos relacionados a questões linguísticas no âmbito do IFMT.

Capítulo II
Da Conceituação

Art. 2º O Centro de Idiomas, doravante denominado “IF idiomas”, é uma unidade suplementar, vinculada à Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais (DSRI), em alinhamento com as políticas institucionais de Extensão e de apoio à internacionalização do IFMT, por meio do ensino de línguas, incluindo português para estrangeiros, Libras e línguas Indígenas e intercâmbios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Capítulo III
Da Finalidade

Art. 3º O Centro de Idiomas promoverá ações relacionadas às línguas (estrangeiras e/ou adicionais), em consonância com as normas estabelecidas pela DSRI observando o princípio de sua indissociabilidade com ensino, pesquisa e extensão, além do foco essencial voltado para o processo de internacionalização do IFMT.

Art. 4º As atividades do Centro de Idiomas serão realizadas prioritariamente sob a forma de cursos, projetos, eventos e serviços, que poderão ser vinculados entre si, em programas, nas áreas de comunicação, cultura e educação.

Art. 5º Os Centros de Idiomas poderão ser promovidos por meio de uma política de integração entre a Pró-Reitoria de Extensão e a Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais, sendo facultado aos campi a sua adesão. No entanto, a realização de cursos de idiomas vinculados ao referido centro poderá ocorrer de maneira diversa e de acordo com o contexto e as demandas do campus considerando a possibilidade de utilização das diferentes modalidades de ensino, tais como presencial, online e híbrido.

Capítulo IV
Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 6º O Centro de Idiomas do IFMT tem como finalidade viabilizar condições para aprofundar e consolidar as relações internacionais do IFMT em consonância com a DSRI, preconizando a formação inicial e continuada de sua comunidade, oportunizando sua formação linguística, cultural, acadêmica, científica e profissional, por meio de cursos, eventos, projetos e serviços afins, visando a preparação formal de cidadãos aptos a se comunicarem com fluência na língua-alvo desejada, em eventuais acordos de cooperação e de mobilidade acadêmica internacionais, tais como intercâmbios, pesquisas, produções acadêmicas, transferência de tecnologia, participação em eventos internacionais e demais oportunidades em que o uso de uma língua adicional e do letramento intercultural se façam necessários.

Art. 7º São objetivos do Centro de Idiomas do IFMT:

- I. Capacitar o corpo discente, docente e técnico-administrativo do IFMT em uma ou mais línguas estrangeiras modernas, prioritariamente em inglês e espanhol;
- II. Oferecer cursos de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros (PLA/PLE/Plac), comunidade surda e comunidade indígenas nas modalidades presencial, semi e a distância;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- III. Ofertar cursos de aprimoramento em Português como língua materna, práticas de leitura e produção textual, bem como cursos de Redação Oficial para profissionais da área administrativa e empresarial, conforme demanda;
- IV. Ofertar cursos de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme legislação vigente;
- V. Desenvolver pesquisa aplicada na área de ensino e aprendizagem de idiomas;
- VI. Aplicar exames oficiais de proficiência em línguas estrangeiras;
- VII. Viabilizar a formação dos professores de línguas do IFMT para aplicar exames de proficiência em línguas estrangeiras e para ministrar cursos preparatórios para os referidos exames;
- VIII. Ofertar seminários e cursos de capacitação na área de ensino e aprendizagem de línguas;
- IX. Selecionar, avaliar e produzir, quando necessário, materiais didáticos próprios para uso no Centro de Idiomas;
- X. Zelar, incentivar e apoiar o aperfeiçoamento linguístico e a formação continuada em metodologias de ensino dos professores de línguas do IFMT, em consonância com as políticas institucionais de capacitação e qualificação.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Capítulo VI Dos Cursos de Línguas

Art. 8º O Centro de Idiomas do IFMT ofertará cursos de línguas estrangeiras e/ou adicionais a seus estudantes e servidores.

Parágrafo único. Serão oferecidos cursos de inglês, espanhol e português para estrangeiros, surdos e indígenas, podendo a oferta expandir-se para outras línguas estrangeiras/adicionais, de acordo com a demanda e com as possibilidades da Instituição.

Seção I Das Modalidades dos Cursos

Art. 9º Os cursos poderão ser ofertados preferencialmente através de uma plataforma ou nas modalidades presencial e/ou semipresencial, conforme demanda e viabilidade técnica e operacional de cada *campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Seção II
Do Planejamento e da Oferta

Art. 10º A oferta de cursos de idiomas poderá ocorrer em qualquer época do ano, em atendimento às demandas apresentadas pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento de cada *campus*. Além disso, também podem ser realizados considerando propostas de outras instituições de ensino ou de oportunidades oferecidas em Rede (EPT).

Art. 11 A oferta dos cursos oferecidos pelo Centro de Idiomas deverá ser divulgada, preferencialmente, com antecedência de pelo menos um mês à sua data de início.

Art. 12 O desenvolvimento do curso poderá ocorrer em horário matutino, vespertino ou noturno, em módulos e/ou sequencialmente, e em observância às necessidades e possibilidades da comunidade atendida e em caso de utilização de uma plataforma, verificar a organização de funcionamento da mesma.

Parágrafo único. O projeto pedagógico de curso poderá ser ofertado em qualquer um dos *campi* do IFMT, ou por vários, simultaneamente (*multicampi*), de modo a melhor atender à demanda apresentada.

Art. 13 Os projetos pedagógicos dos cursos de idiomas deverão ser redigidos de acordo com os modelos de projetos pedagógicos de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC - instituídos pelo IFMT.

Parágrafo único. A elaboração de tais cursos obedecerá ao trâmite previsto na resolução vigente que baliza o funcionamento dos cursos FIC.

Art. 14 A realização de parceria dos cursos FIC, no âmbito do IFMT, rege-se por regulamento específico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Conselho Superior do IFMT.

Seção III
Das Condições de Ingresso e Matrícula

Art. 15 São condições de acesso aos cursos de idiomas promovidos pelo Centro de Idiomas do IFMT:

- a) Ser estudante ou servidor do IFMT; ou
- b) Pertencer à comunidade externa, desde que atenda a critérios básicos estabelecidos nos editais de seleção para cursos que venham a ser oferecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

c) Em caso de oferta de cursos ou atividades em parceria com outras instituições, considerar o públicos-alvo de acordo com edital, proposta ou plano de trabalho.

Art. 16 O ingresso de estudantes em cursos promovidos pelo Centro de Idiomas deverá ocorrer por meio de:

- a) Edital de processo seletivo, classificatório e não eliminatório; e/ou
- b) Realização de testes de nivelamento para preenchimento de vagas em níveis linguísticos que não sejam o inicial.

Art. 17 O processo seletivo poderá envolver entrevistas, aplicação de questionários ou solicitação de comprovantes de competências, instrumentos estes devendo estar claramente elencados no edital de seleção ou no projeto pedagógico de curso proposto.

Art. 18 O candidato poderá ser classificado como apto a cursar quaisquer dos módulos, independentemente do nível, a partir da comprovação de conhecimento prévio por meio de exames de proficiência, desde que divulgada a existência de vagas em edital;

Art. 19 Os candidatos selecionados deverão ser matriculados pelo setor de registros acadêmicos de seus respectivos *campi*, devendo ser entregues, para tanto, a documentação necessária estipulada em edital.

§ 1º A oferta de vagas será definida a cada período letivo, em acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo aos critérios de seleção.

§ 2º A oferta de novas vagas e/ou vagas remanescentes para cada curso será analisada e definida pelo Núcleo do Centro de idiomas de cada *campus*.

§ 3º A efetivação das matrículas dos estudantes dos cursos de línguas será realizada pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico de cada *campus*, que deverá, também, organizar e arquivar os documentos referentes às matrículas, ao aproveitamento e ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes nos cursos, disponibilizando-os sempre que necessário.

§ 4º Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, às vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenha sido ministrado mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais ou que tenha condições de acompanhar a partir da verificação em testes de nivelamento. Em caso de utilização de uma plataforma, se organizará de acordo com a estruturação da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 5º São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- a) Cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;
- b) Falecimento;
- c) Troca de turno, curso ou sede/*campus*;
- d) Desistência;
- e) Trancamento;
- f) Não preenchimento de vagas.

§ 6º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão de edital próprio.

Art. 20 Será considerado desistente do curso o estudante que:

- a) Não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo;
- b) Faltar às aulas sem motivo justificado nos primeiros 15 (quinze) dias letivos do módulo em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.
- c) Faltar às aulas, sem motivo justificado, no mínimo 75% da carga horária total da(s) unidade(s) curricular(es) do período letivo em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.
- d)

Parágrafo único. No caso dos cursos a distância, ou em caso de autotreinamento, os critérios de julgamento de desistência serão definidos nos PPCs dos cursos.

Art. 21 No caso de estudantes ingressados por vagas remanescentes, após iniciado o período das aulas, caberá ao professor de cada módulo ou componente curricular e ao Núcleo do Centro de Idiomas do *campus*, conjuntamente, analisarem a necessidade de reposição de conteúdo e frequência, organizando a sua execução.

Art. 22 Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo.

§ 1º O estudante com direito à rematrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuar a matrícula dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a segunda semana que sucede o início das aulas, mediante requerimento.

§ 2º Na renovação da matrícula será exigida a atualização da documentação, quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

necessária, ficando a renovação condicionada a sua apresentação.

Seção IV
Do Ingresso por Exame de Nivelamento

Art. 23 Os estudantes que desejarem cursar outros níveis, que não o básico/inicial, deverão submeter-se a um exame de nivelamento que compreenda habilidades escritas e orais na língua-alvo desejada.

Art. 24 Aos candidatos que realizarem o exame de nivelamento, será necessário que o responsável pela matrícula anexe uma cópia do resultado ao processo de registro do estudante.

Art. 25 O estudante terá o direito de trancar sua matrícula nos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas; no entanto, caso esse período ultrapasse dois semestres consecutivos, para retornar, o mesmo deverá submeter-se a novo exame de nivelamento.

Seção V
Dos Deveres dos Estudantes

Art. 26 Aos estudantes do Centro de Idiomas, cabe:

- a) Realizar todos os atos necessários para efetivação de sua matrícula;
- b) Conhecer e respeitar a Organização Didática do IFMT, em especial as disposições específicas relacionadas a seus direitos e deveres;
- c) Requerer à Assistência Pedagógica e, em sua falta, à gestão do Núcleo do Centro de Idiomas de seu *campus*, formalmente, transferência interna de turmas e cursos, trancamento, desistência, etc, quando for o caso;
- d) Recorrer ao Setor Pedagógico ou à gestão do Núcleo do Centro de Idiomas de seu *campus* para relatar ou dirimir possíveis questões referentes aos cursos, bem como solicitar atendimento em demandas relativas ao processo de ensino-aprendizagem.

Seção VI
Do Cancelamento de Matrícula

Art. 27 O cancelamento de matrícula ocorrerá:

- I. Mediante requerimento do estudante ou de seu representante legal;
- II. Automaticamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir seu curso dentro do prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Extraordinariamente, caso o estudante apresente informações e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- documentos comprovadamente falsos ou falsificados;
- IV. Extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente, seguindo as normas estabelecidas no Projeto Pedagógico de Curso;
- V. Extraordinariamente, na hipótese de o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista na Organização Didática do IFMT.

Seção V
Da Proposta Pedagógico-
metodológica

Art. 28 Para os cursos de idiomas presenciais, prevê-se:

- I. Turmas com no máximo 20 estudantes;
- II. Mínimo de 3 (três) horas de aulas semanais para cada turma, acrescidas de 2 (duas) horas de planejamento para o professor, a serem computadas em sua carga horária docente;
- III. Aulas ministradas na língua-alvo, por meio de métodos e abordagens comunicativos, integrando as quatro habilidades linguísticas: compreensão auditiva, produção oral, leitura e produção escrita.

Art. 29 A carga horária (CH) dos cursos obedecerão à tabela dos cursos FIC, da seguinte forma:

NÍVEIS	SEQUÊNCIA	DURAÇÃO	TIPO DE CURSO	CERTIFICAÇÃO/CH
BÁSICO	Módulo A1	1 semestre	Formação Inicial	Certificado de 160 horas
	Módulo A2	1 semestre		
INTERMEDIÁRIO	Módulo B1	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas
	Módulo B2	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas
AVANÇADO	Módulo C1	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas
	Módulo C2	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas

Parágrafo único. De acordo com as especificações da tabela nacional dos cursos FIC, o nível Básico, subdividido por meio dos Módulos A1 e A2, conforme tabela acima, será oferecido de maneira conjunta, dentro da carga horária de 160 horas, por tratar-se de *Formação Inicial*. Quanto aos demais módulos (B1, B2, C1 e C2), por se tratarem de *Formação Continuada*, serão oferecidos de maneira avulsa, com carga horária e certificado de 80 horas, cada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Seção VII
Dos Recursos Básicos Necessários

Art. 30 Os recursos estruturais básicos necessários para o funcionamento dos cursos presenciais são:

I. Salas de aula ambiente, quando possível, equipadas com:

- a) Quadro branco;
- b) Computador;
- c) Conexão à internet;
- d) Datashow;
- e) Tela de projeção;
- f) Aparelho de som;
- g) Mapas, bandeiras, cartazes, ítems decorativos e materiais ludopedagógicos em geral, relacionados aos países que falam os idiomas ensinados no Centro de Idiomas.

II. Acervo bibliográfico atualizado, específico para o ensino de línguas estrangeiras, prioritariamente o inglês, o espanhol e o português para estrangeiros (PLA/PLE);

III. Acervo bibliográfico atualizado, complementar à aprendizagem de idiomas (dicionários, gramáticas, periódicos, revistas, livros didáticos e paradidáticos em geral);

IV. Cotas para cópias e impressões, a serem definidas pela direção de cada *campus*;

V. A necessidade de carga horária docente para atuar no Centro de Idiomas, considerando a abertura inicial de uma turma de idiomas, poderá obedecer a seguinte projeção:

SEMESTRE:	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto
Turmas	A	A+B	A+B+C	A+B+C+D	A+B+C+D+E	A+B+C+D+E+F
Quantidade de docentes	1	1	1	2	2	2
Carga horária	5h	10h	15h	20h	25h	30h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Seção VIII
Do Corpo Docente

Art. 31 O corpo docente que atuará no Centro de Línguas do IFMT, em cursos presenciais ou online, será composto por:

- I. Ocupantes do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do IFMT e ou servidor técnico administrativo, devidamente licenciados em Letras, com habilitação específica nas línguas-alvo ofertadas pelo Centro, com comprovada competência pedagógica e linguística para o exercício do magistério da língua estrangeira para o qual foi aprovado, de acordo com o exemplo a seguir:

ÁREA	FORMAÇÃO EXIGIDA
Língua estrangeira: Inglês	<ul style="list-style-type: none">● Licenciatura em Letras-Inglês; OU● Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa/Língua Inglesa.
Língua estrangeira: Espanhol	<ul style="list-style-type: none">● Licenciatura em Letras-Espanhol; OU● Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa/Língua Espanhola.
Língua Brasileira de Sinais: Libras	<ul style="list-style-type: none">● Licenciatura em Letras-Libras.

Seção VII
Dos Materiais Didáticos

Art. 32 A decisão pela utilização de uma plataforma de ensino e/ou de materiais didáticos específicos, a exemplo de livros e apostilas, está sujeita à deliberação de uma comissão a ser designada, com participação dos representantes do Núcleo do Centro de Idiomas em cada *campus*, para esse fim.

Art. 33 Os materiais didáticos poderão vir a ser desenvolvidos pela instituição, em qualquer tempo, desde que haja consenso entre os *campi* e que o trabalho seja elaborado por uma comissão composta por professores/servidores da área dos respectivos idiomas.

Parágrafo único. Os materiais didáticos, quando não elaborados e/ou disponibilizados pela instituição, deverão ser adquiridos pelo estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Seção VIII
Da Avaliação, da Frequência e da Aprovação

Art. 34 A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da capacidade de aprendizado do estudante, em sintonia com a Organização Didática do IFMT e com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), levando-se em consideração os princípios da avaliação formativa.

Art. 35 Para aprovação do estudante serão observados os seguintes requisitos:

- a) Frequência mínima para aprovação, de acordo com a Organização Didática e com o PPC do curso ofertado;
- b) Obtenção de, no mínimo, conceito C ou nota equivalente, conforme o quadro abaixo:

Conceito	Descrição do desempenho	Percentual (%)
A	O estudante atingiu seu desempenho com excelência.	De 90 a 100
B	O estudante atingiu o desempenho com eficiência.	De 70 a 89
C	O estudante atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 60 a 69
R	O estudante não atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 0 a 59

§ 1º Caso o estudante não cumpra o requisito expresso na alínea “b” do *caput* deste artigo, serão oferecidas as seguintes oportunidades, conforme avaliação do setor pedagógico do *campus*, à luz da Organização Didática do IFMT:

- a) Atividades e/ou instrumentos de avaliação complementares que possibilitem o alcance do desempenho mínimo exigido para aprovação.
- b) No caso de utilização de uma plataforma ou de cursos realizados em conjunto com outras instituições, o estudante deverá seguir o que form estabelecido no programa de avaliação.

Seção IX
Da Certificação

Art. 36 A certificação dos cursos do Centro de Línguas será realizada pela Coordenação de Extensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

de cada *campus* ou unidade, mediante requerimento do Núcleo do Centro de Idiomas local, seguindo as especificações de cada regulamento.

Art. 37 Em se tratando de certificação dos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas, deverão ser respeitadas as disposições deste documento, conforme regulamentação aplicada, tendo em vista as especificidades de cada modalidade de curso.

Art. 38 Terá direito ao certificado os estudantes que concluírem os cursos com o devido êxito acadêmico e que tenham, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas.

Art. 39 No verso dos certificados deverá constar:

- I. Eixo tecnológico de formação: Desenvolvimento Educacional e Social.
- II. Segmento: Idiomas;
- III. Relação das competências desenvolvidas no curso, de acordo com os descritores do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (conforme parágrafo único, abaixo);
- IV. Carga horária total do curso;
- V. Local(ais) e data(s) em que o curso foi realizado (de quando a quando);
- VI. Menção nominal à(s) instituição(ões) parceira(s), quando, eventualmente, os cursos ocorrerem em parceria com outras instituições.

Art. 40 Os estudantes dos cursos FIC de línguas estrangeiras deverão ser certificados de acordo com as especificações do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, por meio da classificação em níveis (A1, A2, B1, B2, C1 e C2).

Parágrafo único. O Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages - CEFR*) é um padrão internacionalmente reconhecido e utilizado para descrever a proficiência em um idioma. É uma forma de descrever quão bem o usuário fala e entende uma língua estrangeira e divide o conhecimento do aprendiz/estudante em três categorias, cada uma com duas subdivisões, conforme a seguir:

A - BÁSICO

A1 Iniciante	É capaz de compreender e usar expressões familiares e cotidianas, assim como enunciados muito simples, que visam satisfazer necessidades concretas. Pode apresentar-se e apresentar outros e é capaz de fazer perguntas e dar respostas sobre aspectos pessoais como, por exemplo, o local onde vive, as pessoas que conhece e as coisas que tem. Pode comunicar de modo simples, se o interlocutor falar lenta e distintamente e se mostrar cooperante.
------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

A2 Básico	É capaz de compreender frases isoladas e expressões frequentes relacionadas com áreas de prioridade imediata (p. ex.: informações pessoais e familiares simples, compras, meio circundante). É capaz de comunicar em tarefas simples e em rotinas que exigem apenas uma troca de informação simples e direta sobre assuntos que lhe são familiares e habituais. Pode descrever de modo simples a sua formação, o meio circundante e, ainda, referir assuntos relacionados com necessidades imediatas.
---------------------	---

B - INDEPENDENTE / INTERMEDIÁRIO

B1 Intermediário	É capaz de compreender as questões principais, quando é usada uma linguagem clara e estandardizada e os assuntos lhe são familiares (temas abordados no trabalho, na escola e nos momentos de lazer, etc.). É capaz de lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo. É capaz de produzir um discurso simples e coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal. Pode descrever experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, bem como expor brevemente razões e justificações para uma opinião ou um projeto.
B2 Usuário independente	É capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade. É capaz de comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte. É capaz de exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

C - PROFICIENTE / AVANÇADO

C1 Proficiência operativa eficaz	É capaz de compreender um vasto número de textos longos e exigentes, reconhecendo os seus significados implícitos. É capaz de se exprimir de forma fluente e espontânea sem precisar procurar muito as palavras. É capaz de usar a língua de modo flexível e eficaz para fins sociais, académicos e profissionais. Pode exprimir-se sobre temas complexos, de forma clara e bem estruturada, manifestando o domínio de mecanismos de organização, de articulação e de coesão do discurso.
C2 Domínio pleno	É capaz de compreender, sem esforço, praticamente tudo o que ouve ou lê. É capaz de resumir as informações recolhidas em diversas fontes orais e escritas, reconstruindo argumentos e fatos de um modo coerente. É capaz de se exprimir espontaneamente, de modo fluente e com exatidão, sendo capaz de distinguir finas variações de significado em situações complexas.

Referência: <https://www.britishcouncil.org.br/quadro-comum-europeu-de-referencia-para-linguas-cefr>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Seção X
Do Perfil do Egresso

Art. 41 Espera-se que os egressos dos cursos de idiomas do Centro de Idiomas do IFMT desenvolvam as habilidades comunicativas necessárias para se comunicarem com fluência na língua-alvo desejada, tendo condições de participar de eventos internacionais, programas de intercâmbio e de exames internacionais de proficiência em língua(s) estrangeira(s).

TÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 A presente regulamentação tem como base a importância de o IFMT estar constantemente inserido, atualizado e engajado no debate qualificado sobre seu processo de internacionalização, assumindo a efetividade do ensino e da aprendizagem de línguas estrangeiras de sua comunidade como legítimo ferramental estratégico em benefício de suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, rumo à sua projeção no cenário acadêmico-científico internacional.

Art. 43 Esta política busca compreender o contexto de Mato Grosso e sua dinâmica de fluxos migratórios, a singularidade e a natureza *sui-generis* de suas fronteiras políticas, geográficas, sociais, linguísticas e culturais, especialmente nos campi Cáceres e Pontes e Lacerda, além da forte presença e da acentuada peculiaridade dos povos, dos saberes, das línguas e das tradições indígenas.

Art. 44 Este documento deverá ser aplicado em consonância com leis, normativas, regulamentos e outros editais específicos, caso existentes.

Art. 45 Todos os cursos ofertados pelo Centro de Idiomas poderão ser gratuitos e/ou pagos dependendo de sua organização e público-alvo.

Art. 46 Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser encaminhados à Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais para a devida análise e providências cabíveis, junto à Coordenação de Relações Internacionais, responsável pelo Núcleo Sistêmico do Centro de Idiomas no IFMT.

Art. 47 Esta política entrará em vigor na data de sua publicação.